



Processo n. 120.793/12

CONTRATO N. 2012/283.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
STAR ONE S.A. PARA  
FORNECIMENTO DE CAPACIDADE  
DE SATÉLITE NO SISTEMA  
BRASILEIRO DE  
TELECOMUNICAÇÕES POR  
SATÉLITE – SBTS, DESTINADA À  
TRANSMISSÃO DO SINAL  
ANALÓGICO DE VÍDEO E ÁUDIO  
ASSOCIADO GERADO PELA TV  
CÂMARA E DO SINAL DE ÁUDIO  
ANALÓGICO GERADO PELA RÁDIO  
CÂMARA FM, PARA TODO O  
TERRITÓRIO NACIONAL.

Ao(s) **Quatorze** dias do mês de **Dezembro** de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas e Marketing, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do artigo 25 da LEI, correspondente ao *caput* do artigo 21 do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 14/12/15, com amparo no artigo

1

2



57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo reajusta, ainda, o valor mensal contratado em 10,4443% (dez inteiros, quatro mil, quatrocentos e quarenta e um milésimos por cento), correspondente à média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, e do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no período de novembro/2014 a outubro/2015, na forma prevista na Cláusula Oitava do Contrato n. 2012/283.0.

Dessa forma, passa a prestação mensal contratada para R\$359.711,05 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinco centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/283.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.316.532,60 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), a ser pago em prestações mensais de R\$359.711,05 (trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e onze reais e cinco centavos). Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – Nos preços indicados estão incluídos os impostos e contribuições nominadas como COFINS e PIS.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Cobrança, com código de barra, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da disponibilização da capacidade espacial cedida, efetuando-se o pagamento até o trigésimo dia após o aceite definitivo da disponibilização da capacidade espacial cedida.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito em qualquer agência bancária, mediante a apresentação do Documento de Cobrança, com código de barra.

Parágrafo quarto – O pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE estará condicionado à existência de cadastramento atualizado da CONTRATADA no SICAF, de forma a permitir a respectiva comprovação da sua regularidade fiscal com relação às Contribuições Previdenciárias, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com relação ao FGTS.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples,



serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATANTE proceda à habilitação de nova ETTS, por alteração dos parâmetros estabelecidos nos formulários A/B a ETTS ou por mudança de endereço da ETTS, será devido à CONTRATADA, de uma única vez e de forma não recorrente, no documento de cobrança seguinte ao mês de habilitação, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$129.495,98 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15



(quinze) dias após o recebimento da via do contrato pela CONTRATADA e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ensejará a aplicação da multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estabelecido para a garantia.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004784, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Aditivo terá vigência de 14/12/15 a 13/12/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

**Pela CONTRATADA:**

~~Francisco Carlos Perrotta~~  
Diretor de Vendas e Marketing  
CPF n.126.984.317-68

Testemunhas: 1) W. a. M. - 7611

2)  20/00

CCONT/GP

